



Atos do poder executivo

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 59, inciso II da Lei Orgânica do Município, fundamentado na Lei Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, os membros baixo relacionados para a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

I – Representante do órgão Governamental:

a) Representantes da Secretaria de Educação

Titular: Maria Leiliana Sales Bezerra Eugênio

Suplente: Maria Norma Pereira de Sousa

b) Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Sâmia Crismara Inácio Ferreira Xavier

Suplente: Jéssica Raiane Cardoso Ferreira

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rosângela Cristina Ferreira de Moura

Suplente: Roberta Maires Inácio Martins

d) Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Marcos Ferreira de Sousa

Suplente: Matheus José Mangueira Nitão

Representantes de órgão não Governamental:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Francisco Pereira Rocha

Suplente: Cristiano de Sousa Mangueira

b) Representantes das igrejas Evangélicas:

Titular: Mariana Berto da Silva Duarte

Suplente: Valdenilta Nunes da Silva Berto

c) Representantes dos Produtores Rurais da Comunidade Serrote:

Titular: Peracchi Mangueira Nitão

Suplente: Plínio de Sousa Mangueira

d) Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Francisca Pereira da Silva

Suplente: Josefa Pereira da Silva

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, 29 de março de 2023

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



Atos do poder executivo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 01/2023, de 30 de março de 2023.

“Constitui Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB no ano de 2023e dá outras providências”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Santana de Mangueira –PB, em sessão ordinária realizada no dia 29 de março de 2023, usando das atribuições que lhe confere Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, atendendo ao disposto na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, tendo em vista a necessidade de adotar providências para dar início ao Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar no ano de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial Eleitoral – CEE para organização e coordenação do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB no ano de 2023.

Art.2º - A Comissão Especial Eleitoral – CEE é constituída pelos seguintes membros:

- Inciso I - 02 (dois) Conselheiros CMDCA Governamentais;
- Inciso II - 02 (dois) Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art.3º - Conforme o artigo anterior ficam designados os seguintes membros:

- Inciso I - **ROBERTA MAIRIS INÁCIO MARTINS – Titular**
ROSANGELA CRISTINA FERREIRA ROCHA – Suplente
MATHEUS JOSÉ MANGUEIRA NITAO - Titular-
JÉSSICA RAIANE CARDOSO FERREIRA - Suplente

Conselheiros CMDCA Governamentais:

- Inciso II - **CRISTIANO DE SOUSA MANGUEIRA - Titular**
FRANCISCO PEREIRA ROCHA - Suplente
PERACCHI MANGUEIRA NITÃO - Titular
MARIANA BERTO DA SILVA DUARTE– Suplente.

Conselheiros CMDCA da Sociedade Civil.

Art.3º - Para COORDENAR os trabalhos da referida comissão fica designada a seguinte membra governamental:

-ROBERTA MAIRIS INÁCIO MARTINS

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Santana de Mangueira - PB, 30 de março de 2023.

Peracchi Mangueira Nitão
Presidente do CMDCA



Atos do poder executivo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 02/2023, 30 de março de 2023.

“Dispõe sobre o Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB, no ano de 2023, e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, **PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, e conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada em 29 de março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021.

Considerando as orientações da Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 expedida pelo Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificada para os Conselhos Tutelares; considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir instruções para a realização do Processo de Escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB no ano de 2023, que será realizado no período de 30/03/2023 a 10/01/2024, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente, devendo ser eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados para o Conselho Tutelar e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação; para mandatos de 04 (quatro anos), permitidas as reconduções por novos processos eleitorais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os membros eleitos titulares terão dedicação exclusiva - vedada à acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função, cumprindo jornada de 08 horas/diárias e no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, e nos demais dias em escalas de sobreaviso e regime de plantão entre seus membros, garantindo o atendimento de 24 horas, sendo incompatível com o exercício de outra função.

Art. 3º - Os membros eleitos titulares, tomarão posse na data de **10/01/2024**, sob responsabilidade do Executivo Municipal e supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 4º - Os (5) cinco conselheiros eleitos titulares e os (5) cinco primeiros suplentes, serão obrigados a participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo CMDCA, em local e data a ser definido previamente, sendo a ausência critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e o suplente quando necessária sua convocação, salvo em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

Art. 5º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros Tutelares são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 6º — São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca.



Atos do poder executivo

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - Coordenar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB;

II – Constituir Comissão Especial Eleitoral para adotar as providências necessárias à realização do Pleito;

III – Instituir Junta Eleitoral para coordenar os trabalhos de votação e apuração no dia do pleito;

IV – Deliberar acerca dos casos não previstos na Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021;e

V – Diplomar os eleitos titulares e suplentes;

VI –Supervisionar a posse dos eleitos titulares.

Art. 8º - Para as eleições de que trata esta Resolução, o CMDCA formará 01 (uma) Comissão Especial Eleitoral - CEE, que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o processo de escolha, que será acompanhada, pelo Ministério Público.

Parágrafo único:A Comissão Especial Eleitoral – CEE será composta por 4 (quatro) membros sendo dois membros representando o governo e dois membros representando a sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º – Compete à Comissão Especial Eleitoral – CEE:

I – Organizar e divulgar o Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira –PB;

II – Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;

III – Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;

IV – Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo o registro das candidaturas;

V - Receber e julgar os recursos do indeferimento de inscrição;

VI – Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;

VII– Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;

VIII– Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;

IX – Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;

X – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

XI– Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;

XII – Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução “Ad Referendum” do CMDCA.

Art. 10– O Processo de Escolha se realizará em seis etapas, classificatórias e eliminatórias:

I – Primeira Etapa: Habilitação Inscrições, entrega de documentos e análise da documentação;

II – Segunda Etapa: Curso de Conhecimento específico sobre o ECA;

III – Terceira Etapa: Período Eleitoral e realização do pleito do Processo de Escolha em data unificada;

IV – Quarta Etapa: Diplomação dos Eleitos (Titulares e Suplentes);



Atos do poder executivo

V – Quinta Etapa: Formação Inicial;

VI – Sexta Etapa: Posse dos Eleitos Titulares.

Art. 11 - O Conselheiro Tutelar titular que irá concorrer há um mandato subsequente, o fará em igualdades de condições com os demais pretendentes vetados quaisquer formas de privilégios.

CAPÍTULO II

HABILITAÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12 - A candidatura será individual, não admitida a composição de chapas, através de requerimento de inscrição, em formulário próprio, cedido pela Comissão Especial Eleitoral Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira–PB juntamente com toda a documentação especificada no Edital de Convocação do Processo Eleitoral.

§ 1º - Serão eleitos como titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 13 - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;

II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;

III - Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 2 (dois) anos no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;

IV - Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

V – Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

VI - Residir no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos;

VII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;

VIII - Ter domicílio eleitoral no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;

IX – Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Art. 14– A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como estarão estabelecidas nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 15 – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos para a publicação da lista dos candidatos habilitados que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas, se houver.

§1º. O não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no Art. 13 acarretará no indeferimento da inscrição.

§2º Em caso de indeferimento do pedido de inscrição, o candidato(a) será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, após o término das inscrições.

§3º Poderá o(a) candidato(a) notificado(a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§4º Caso seja mantido o indeferimento o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação á matéria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Atos do poder executivo

Art. 16 – A Comissão Especial Eleitoral dará ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial Eleitoral:

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§2º As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

§3º Caso seja aceita o pedido de impugnação o candidato será notificado(a) pessoalmente, no prazo de até de 5 (cinco) dias úteis, e caberá ao CMDCA, manifestar-se em relação às impugnações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 17– A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura do cargo, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Parágrafo único. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista nesta Resolução e/ou na legislação em vigor.

Art. 18– Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a lista oficial dos candidatos habilitados na Primeira Etapa do Processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar do município de Santana de Mangueira–PB, com cópia ao Ministério Público.

Art. 19– Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Conselho Tutelar, fica assegurado à prorrogação de prazo para o recebimento de novas inscrições.

CAPÍTULO III

SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 20- Será realizado um Curso de formação sobre o ECA com carga horária de 16 horas em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 21 - A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante a homologação do registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 22 – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral de conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Parágrafo Único. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 23– Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda nas áreas.



Atos do poder executivo

Art. 24 – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 25 – São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo CMDCA, que tem início com a homologação final dos registros das candidaturas e término 24 horas antes do início da votação;
- b) Propaganda utilizando-se de alto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Eleitoral;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- h) Participação de candidatos nos três meses que precedem o pleito de inaugurações de obras públicas;
- i) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefícios daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública.

Art. 28 – É permitida a propaganda mediante “santinhos” contendo apenas nome, número, foto do candidato e “curriculum vitae”.

§1º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada das seguintes formas:

I – Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direto ou indiretamente em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II – Por meio de mensagem eletrônica cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedado à realização de disparo em massa.

III - Por meio de blogs, redes sociais, sítio de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde eu não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento do conteúdo.

Art. 29 – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia à respectiva Comissão Especial Eleitoral que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 30 – Tendo a denúncia indicio de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial Eleitoral determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 31– Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 32– O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela Comissão Eleitoral.

Art. 33– Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recursos ao CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.



Atos do poder executivo

CAPÍTULO V

DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 34. A realização do processo de votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Santana de Mangueira acontecerá no dia **01/10/2023** pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto, no horário das 08h00 às 17h00, sendo 1 (um) voto uninominal para um candidato concorrente ao Conselho Tutelar de Santana de Mangueira, PB.

§1º O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 35– Considerar-se-ão eleitos para os Conselhos, os 05 (cinco) candidatos que obtiverem maior votação por órgão Conselho Tutelar, sendo os demais, pela ordem de classificação, considerados suplentes.

Art. 36– Em caso de empate entre os candidatos, será considerado (a) eleito (a) quem tiver maior tempo de experiência na área de defesa ou atendimento à Criança e ao Adolescente e se persistir o empate, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 37 – Cada candidato(a) poderá credenciar junto à Comissão Eleitoral, Fiscais de Votação e Apuração de acordo com o número de mesas receptoras e apuradoras de votos.

Art. 38– A Junta Eleitoral é o Órgão Eleitoral responsável pela preparação e desenvolvimento das atividades do dia da votação, dentro de suas competências estão:

- I. Organizar e coordenar todo o processo de votação e apuração;
- II. Dirimir impugnações de voto, suspensão do processo eleitoral e impugnação do resultado final, formulado pelos fiscais;
- III. Receber imediatamente, após a apuração, e reunir as mesas para proceder à totalização dos votos, acompanhando esse processo juntamente com a respectiva Comissão Eleitoral, sob a fiscalização integral do Ministério Público.

Art. 39– Toda eleição seguirá os seguintes procedimentos:

I – Os trabalhos do Dia de Votação serão coordenados pela Junta Eleitoral designada por Resolução do CMDCA;

II – Cada mesa receptora de votos disporá de 03 (três) mesários previamente designados pela respectiva Comissão Especial Eleitoral;

III – Toda apuração será coordenada pela Junta Eleitoral – sob a fiscalização do Ministério Público e acompanhamento da Comissão Especial Eleitoral - que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras de voto, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, os Boletins de Apuração e a urna de votação;

V – Caso haja voto em separado, deve ser colocado em envelope específico e enviado à Junta Eleitoral, no momento de apuração;

VI – Os fiscais poderão apresentar impugnação de voto e/ou de urnas durante o pleito ou no momento da apuração, sob pena de preclusão ao direito de impugnar.

Art. 40– A Junta Eleitoral expedirá Boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votos, local de funcionamento da mesa receptora de votos, a quantidade de votos por candidato; bem como, o número de votos em brancos, nulos e válidos, além de quaisquer outras ocorrências constatadas.

Art. 41 – O Boletim de Apuração será afixado em local que possa ser consultado pelo público em geral e publicado pela Comissão Especial Eleitoral no sítio eletrônico da Prefeitura.



Atos do poder executivo

Art. 42 - Do resultado final do pleito, caberá recurso ao CMDCA, o qual deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43– Além do disposto nesta Resolução, caberá ao CMDCA proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.

Art. 44– O (a) Candidato (a) eleito (a) ao Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher o requisito da Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, art.16, §5º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que for constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não-governamental após assumir suas funções, será exonerado e feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 45– Após 30 (trinta) dias do pleito, as urnas arquivadas no CMDCA, serão esvaziadas e os votos serão incinerados, permanecendo os dados arquivados neste colegiado.

Art. 46 – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico, religioso e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 47– Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral – CEE “ad referendum” do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público.

Art. 48– Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira -PB, 30 de março de 2023.

PERACCHI MANGUEIRA NITÃO

Presidente do CMDCA



Atos do poder executivo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA

EDITAL Nº 01/2023, 30 de março de 2023.

“Dispõe sobre a Convocação do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Santana de Mangueira – PB no ano de 2023, estabelecendo o Calendário Oficial”.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, **PERACCHI MANGUEIRA NITÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal 235/2021 de 01 de outubro de 2021, como forma de dar início, estabelecer o Calendário Oficial e dar ampla visibilidade torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2023, regulamentado pela Resolução Nº 02/2023 do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), Resolução nº. 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal 235/2021 e Resolução nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana de Mangueira - PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Santana de Mangueira - PB, em data unificada em todo o território nacional ocorrendo em 01 de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2024.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros para o Conselho Tutelar escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolhas em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/1990, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal 235/2021.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana de Mangueira - PB visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como os demais serão considerados respectivos suplentes.

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do **CONANDA**, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.



Atos do poder executivo

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 20, da Lei Municipal 235/2021, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- b)** Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;
- c)** Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 2 (dois) anos no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d)** Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e)** Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f)** Residir no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos;
- g)** Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h)** Ter domicílio eleitoral no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i)** Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei Municipal 235/2021 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de R\$: 1.3020,00 (hum mil trezentos e dois reais);

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 33 da Lei Municipal 235/2021;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 01/2023 uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.



Atos do poder executivo

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Organizar e divulgar o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do município de Santana de Mangueira – PB;
- b) Proceder à inscrição das candidaturas mediante o recebimento da documentação comprobatória da elegibilidade, ampliando o prazo, caso não haja candidatos suficientes;
- c) Viabilizar o processo de pré-seleção dos candidatos;
- d) Avaliar o preenchimento dos itens referentes à documentação, deferindo ou indeferindo a inscrição do requerente a candidato;
- e) Impugnar e receber impugnações de registro de candidaturas, formuladas por qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral ou da Comunidade, sendo que para tanto será necessário apresentar documentação comprobatória da irregularidade apontada, mediante petição enviada a respectiva Comissão Especial Eleitoral conforme os prazos estabelecidos;
- f) Emitir parecer no prazo determinado sobre pedido de impugnação;
- g) Receber denúncias de propaganda eleitoral irregular, julgando a sua procedência;
- h) Credenciar fiscais indicados por cada candidato para o dia do pleito;
- i) Receber e julgar recursos interpostos;
- j) Ser instância recursal da Junta Eleitoral no dia do pleito;
- k) Decidir sobre os casos omissos nesta Resolução Ad Referendum do CMDCA.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **Calendário** anexo ao presente Edital.

7.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- a) **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;
- b) **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA e legislações específicas sobre os direitos das crianças e adolescentes, homologação e aprovação das candidaturas;
- c) **Terceira Etapa:** Período Eleitoral e Dia de Votação;
- d) **Quarta Etapa:** Diplomação;
- e) **Quinta Etapa:** Formação inicial; e
- f) **Sexta Etapa:** Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

8.1. A participação no presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente no Centro de Referência e Assistência Social, na Rua Doutor Nelson Ribeiro Lopes, nº. 102, Bairro: Centro, nesta cidade, em dias úteis das 08h00 às 12h00 horas.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e duas cópias dos seguintes documentos:

- a) Requerer inscrição conforme modelo do Anexo II e preencher formulário específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar ao qual está se candidatando, observados impedimentos legais relativos a grau de parentesco da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e desta Lei;



Atos do poder executivo

- c)** Ter experiência comprovada na área de Defesa e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a pelo menos de 2 (dois) anos no município, comprovada mediante certidão ou declaração de Entidade e/ou Programa onde a atuação ocorreu, devidamente cadastrados e regularizados no CMDCA;
- d)** Ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- e)** Apresentar certidões negativas da Polícia Civil, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;
- f)** Residir no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos;
- g)** Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;
- h)** Ter domicílio eleitoral no Município de Santana de Mangueira há mais de 02 (dois) anos apresentando atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- i)** Apresentar declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

8.8. Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161 x 225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

8.9. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha, tais como estabelecidas na Resolução CMDCA 02/2023, nos Editais do Processo de Escolha e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas.

9.2. Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90 – ECA.

9.3. A relação dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas será encaminhada ao Ministério Público para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação referida no item anterior.

9.4. No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.



Atos do poder executivo

9.5. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

9.6. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

9.7. A declaração falsa de experiência no atendimento ou defesa de direitos de criança e adolescente, estando neste caso à entidade e/ou programas sociais passíveis de penalidade, ou ainda, qualquer incidência de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos com inscrições deferidas, em petição devidamente fundamentada.

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos aptos a participarem da próxima etapa do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

10.7. Se decidido pela procedência da impugnação, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.8. A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão em 05 (cinco) dias do recurso apresentado.

10.9. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

11. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA

11.1. O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 24 e 25 de julho de 2023, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

11.2. Transcorrida as fases de recursos será publicada convocação indicando a data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral, que realizará o sorteio dos números de votação dos candidatos habilitados ao Pleito.



Atos do poder executivo

11.3. Na reunião a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA nº 02/2023 que regulamenta Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada.

11.4. Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **11.4** deste Edital.

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

12.10. Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas, sendo expressamente vedado a sua veiculação através de sítio eletrônico ou blog - caso esses endereços eletrônicos pertençam a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas que são notadamente formadores de opinião na região.

12.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

12.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.



Atos do poder executivo

12.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.14. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

12.15. Será respeitado estritamente o período para a propaganda eleitoral, tendo início a partir da data em que foem homologadas as candidaturas, encerrando-se 24 horas antes do início da votação.

12.16. É proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana de Mangueira-PB realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Inciso I do Artigo 5º da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

13.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, publicando Edital que será amplamente divulgado constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais, bem como definir os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa e os demais necessários à realização do pleito sendo que:

- a) A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- b) As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

13.3. A Comissão Especial Eleitoral solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração.

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

13.6. Cada candidato poderá indicar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos sendo que:

- a) O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE, após a publicação da formação das Seções Eleitorais, encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.
- b) A Comissão Especial Eleitoral confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

13.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

13.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

13.9. O eleitor poderá votar em apenas 01 candidato para Conselheiro Tutelar;



Atos do poder executivo

13.10. No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

13.11. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado;
- e) que tiver votos em mais de um candidato.

13.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo todos os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

13.13. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver comprovado maior experiência em instituições de defesa ou atendimento dos direitos de crianças e adolescentes e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/1990, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) membros Conselho Tutelar mais votados e todos os seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15.2. As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Votação, que irá analisa-las e julgá-las em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

15.3. Transcorridos os prazos do item 15.2 o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando a Resolução no Diário Oficial do Município com o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e todos os seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.



Atos do poder executivo

16. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO

16.1. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

16.2. O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

17. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

17.1. Esta etapa consiste na formação dos cinco conselheiros eleitos titulares e os cinco primeiros suplentes, sendo obrigatória a presença de todos estes candidatos em local e data a ser definido previamente.

17.2. A ausência no Curso de Formação para Conselheiros Tutelares será critério de impedimento para a posse do Conselheiro Tutelar eleito titular e do suplente quando necessária sua convocação, salve em casos excepcionais, onde o Conselheiro deverá apresentar documentação comprobatória de impedimento.

17.3. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

18. DA SEXTA ETAPA – POSSE

18.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira -PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 235/2021, já citada "ad referendum" do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada no ano de 2023.

19.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

19.5. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências ao CMDCA e a publicação do resultado da votação.

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.



Atos do poder executivo

Publique-se, Registre-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Santana de Mangueira- PB, 30 de março de 2023.

PERACCHI MANGUEIRA NITÃO
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

Calendário Oficial do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em data unificada no Ano de 2023.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	30.03.2023
Inscrições no CRAS, das 08h às 12h00, em dias úteis.	10.04 a 10.05.2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas ou indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	07.06.2023
Prazo para interpor recurso junto ao CMDCA de candidatos com inscrições indeferidas	08 a 14.06.2023
Prazo para impugnação de candidatura	08 a 14.06.2023
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	15 a 21.06.2023
Notificação pela CEE do candidato impugnado	15 a 21.06.2023
Divulgação do resultado dos recursos dos candidatos com inscrições indeferidas	23.06.2023
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	26 a 30.06.2023
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	03 a 05.07.2023
Publicação da Lista de candidatos impugnados	07.07.2023
Prazo para o candidato impugnado recorrer da decisão da CEE junto ao CMDCA	10 a 14.07.2023
Análise pelo CMDCA dos recursos dos candidatos impugnados	17 a 18.07.2023

Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados à segunda etapa, em ordem alfabética	19.07.2023
Divulgação do local e horário de realização do Curso de Formação sobre o ECA	19.07.2023
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	24 e 25.07.2023
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso e sorteio do número de Votação	01.08. 2023
Realização da Reunião prevista no item 11.2 do edital	01.08. 2023
Divulgação da relação das candidaturas homologadas dos candidatos aptos a participarem da eleição conforme previsto no item 17.2 do edital	10.08. 2023
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 11.4 do Edital	10.08 a 30/09/2023
Eleição de Conselheiros Tutelares	01.10.2023
Divulgação do resultado oficial do processo de escolha de Conselheiros Tutelares	09.10.2023
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	10 a 16.10. 2023
Prazo para o CMDCA apreciar os recursos contra o resultado final da eleição	17 a 20.10. 2023
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	23.10. 2023
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	24.10. 2023
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	30.10. 2023
Formação Inicial	27 a 30.11. 2023
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08.01. 2024
Posse	10.01.2024

Santana de Mangueira- PB, 30 de março de 2023.

PERACCHI MANGUEIRA NITÃO
Presidente do CMDCA

ANEXO II

Referente ao Edital 01/2023 do CMDCA

01. Requerimento – Item 8.3. “a” Edital nº 01/2023

REQUERIMENTO

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares em Data Unificada do Município de Santana de Mangueira – PB, ano de 2023.

Eu, _____

Portador da cédula de identidade nº _____, residente à Rua: _____, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA nº 02/2023 de 30 de março de 2023, em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 01 de outubro de 2023 neste município.

Nestes Termos,

Peço Deferimento,

Requerente

Santana de Mangueira - PB, 30 de março de 2023.

PERACCHI MANGUEIRA NITÃO
Presidente do CMDCA



Atos do poder executivo

De acordo com o edital nº 01/2023 de convenção do CMDCA, consta os representantes que participaram do processo e foram habilitados.

Representantes de órgão não Governamental:

a) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular: Francisco Pereira Rocha

Suplente: Cristiano de Sousa Mangueira

b) Representantes das igrejas Evangélicas:

Titular: Mariana Berto da Silva Duarte

Suplente: Valdenilta Nunes da Silva Berto

c) Representantes dos Produtores Rurais da Comunidade Serrote:

Titular: Peracchi Mangueira Nitão

Suplente: Plínio de Sousa Mangueira

d) Representantes da Pastoral da Criança:

Titular: Francisca Pereira da Silva

Suplente: Josefa Pereira da Silva

Santana de Mangueira, 27 de Março de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº013- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

27 à 31 d e Março 2023

Pag. 23

Atos do poder executivo

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 01, 31 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUALDO FEAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS ANOS DE 2021 E 2022, MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 195/2019, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 31 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao ano de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santana de Mangueira– PB, 31de janeiro de 2023.

ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS - Nº. 02, 22 de março de 2023.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUALDO FEAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS ANOS DE 2021 E 2022, MUNICIPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, PB.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de Santana de Mangueira, Estado da Paraíba, no uso da competência que lhe conferem a Lei Municipal nº 195/2019, criando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

CONSIDERANDO a importância de controle através da Função Social do Conselho Municipal de Assistência Social no município e com fulcro na deliberação da Plenária realizada no dia 22 de março, em caráter remoto e de através de reunião ordinária;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar contas dos recursos estaduais recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Santana de Mangueira, PB.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FEAS – COFINANCIAMENTO ESTADUAL DOS ANOS DE 2021 E 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Santana de Mangueira– PB, 22 de março de 2023.

ROSÂNGELA CRISTINA FERREIRA DE MOURA
Presidente do CMAS



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº013- ANO XXVII -SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

27 à 31 d e Março 2023

Pag. 24

Atos do poder executivo

ATO DO PREFEITO Nº 031/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor Sr. **ODONIEL PEREIRA SALES** CPF:056.***.***-83 cargo de GARI , lotada na Secretaria de administração geral, o presente ato refere ao poder aquisitivo de 2023, e contará a partir de 03/04/23 até 02/05/23.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 31 de Março de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal

ATO DO PREFEITO Nº 032/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor Sr. **KIUVIO KEYTON SOUSA DINIZ** portador do RG nº2585388 do cargo de GARI , lotada na Secretaria de administração geral, o presente ato refere ao poder aquisitivo de 2023, e contará a partir de 03/04/23 até 02/05/23.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 31 de Março de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz
Prefeito Municipal

ATO DO PREFEITO Nº 033/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

CONCEDER, FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor Sr. **MARIA LADJANE MANGUEIRA FERREIRA** CPF:072***.***-61 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na secretaria de Assistência social e previdência, o presente ato refere ao poder aquisitivo de 2023, e contará a partir de 15/04/23 até 15/05/23.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira, 31 de Março de 2023.

Nerival Inácio de Queiroz

